

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA/FISCAL CG/SUBCON/CMRF nº 001/2025

**Assunto:** Retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município do Rio de Janeiro, especificamente para contratos administrativos de locação de veículos com condutor.

### Introdução

1. O Decreto Municipal nº 49.593/2021 regulamenta a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo a alíquota de 4,8% para contratos de prestação de serviços em geral, incluindo aqueles que envolvem a locação de veículos com condutor. Essa interpretação considera tais contratos como locação de bens móveis com cessão de mão de obra.

2. Tem sido observado, porém, que algumas notas fiscais referentes a esses serviços apresentam enquadramento incorreto, utilizando o código 16.01 – Transporte municipal rodoviário de passageiros, quando o correto é o código 03.02.06 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres, exceto locação pura e simples de bens móveis, conforme a Instrução Normativa SMF nº 15/2012 e Portaria CIS/SUBTF Nº 256-F DE 31/07/2018.

3. A legislação tributária do Município do Rio de Janeiro (Lei nº 691/84, com alterações posteriores, especialmente Lei nº 6263/2017) define os serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços (ISS), diferenciando os serviços de transporte municipal daqueles relativos à locação de bens móveis com prestação de serviços.

4. Os principais códigos de serviços relevantes para o caso em análise, conforme Portaria CIS/SUBTF Nº 256-F DE 31/07/2018, são:

16.02.03 Transporte não coletivo de passageiros - casos não especificados em outros códigos

16.02.06 Serviços de transporte de natureza municipal, não especificados em outros códigos

03.02.06 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres, não especificados em outros códigos, exceto locação de bens móveis pura e simples, nos termos da Instrução Normativa SMF Nº 15, de 12/01/2012.



### Alcance

5. O presente instrumento tem como objetivo apresentar uma orientação técnica sobre a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre contratos administrativos celebrados no âmbito do Município do Rio de Janeiro, cujo objeto envolva a locação de veículos com serviço de condução, com ou sem fornecimento de combustível.

### Análise

6. Nos contratos firmados com o Município, o objeto é formalmente descrito como prestação de serviço de locação de veículos com serviço de condução com ou sem o fornecimento de combustível. Contudo, as notas fiscais muitas vezes descrevem o serviço como “prestação de serviços de transporte de pessoas e material com condutor e combustível”, o que altera o enquadramento tributário.
7. Em tais casos, o enquadramento incorreto recai sobre o código 16 (transporte), quando, conforme entendimento da Secretaria da Fazenda, o correto seria o código 03 (locação com cessão de mão de obra).
8. A locação de veículos com motorista está no campo de incidência do ISS, sendo tributada com a alíquota de 5%.
9. Para definir o enquadramento correto, é imprescindível analisar o contrato para verificar se o serviço caracteriza locação de veículos com condutor ou serviço de transporte.
10. Contratos que preveem a locação de veículos com condutor configuram “demais serviços” no Anexo I da IN RFB nº 1234, sujeitando-se à retenção do IRRF à alíquota de 4,8%. Paralelamente, tais serviços são tributados pelo ISS à alíquota de 5%, conforme legislação municipal.

### Considerações Finais

11. De acordo com a legislação vigente e entendimento da Receita Municipal do Rio de Janeiro, tanto os serviços de transporte municipal quanto os de locação de veículos com motoristas são tributados pelo ISS, com alíquota de 5% (itens 16 e 3 da Lista de Serviços).
12. A emissão da nota fiscal deve refletir fielmente o objeto contratado e o serviço efetivamente prestado. Para contratos de locação de veículos com motoristas,



a nota fiscal deve ser emitida sob o código 03.02.06, sujeita à retenção do IRRF à alíquota de 4,8%.

13. Face ao exposto, recomenda-se que os órgãos responsáveis pela análise e pelo recebimento da nota fiscal verifiquem rigorosamente o enquadramento do serviço conforme o contrato, assegurando a correta aplicação da tributação.

Em, 8 de setembro de 2025.

**Ricardo Ferraz de Lima**  
Coordenador de Monitoramento e Regularidade Fiscal

**Angela de Arezzo Meireles**  
Subcontroladora de Contabilidade

